



Parecer

Projeto de Lei n.º 6/XIV/1.ª – (PCP)

Autor: Deputada
Maria Manuel Rola
(BE)

Altera o Código de Processo Civil, estabelecendo um regime de impenhorabilidade da habitação própria e permanente e fixando restrições à penhora e execução de hipoteca



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

1. NOTA PRÉVIA

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei 6/XIV que altera o Código do Processo Civil, no sentido de “estabelecer um regime de impenhorabilidade da habitação própria e permanente e fixando restrições à penhora e à execução de hipoteca.”

O presente projeto de lei é subscrito pelos dez deputados do Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

Deu entrada a 25 de outubro de 2019, foi admitido e baixou, a 6 de novembro, na generalidade, à Comissão de Orçamento e Finanças tendo sido redistribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a 14 de novembro de 2019 por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 6 de novembro.

2. DO OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DAS INICIATIVAS

O projeto de lei em apreço visa estabelecer “limitações à penhora ou execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado, bem como limita a possibilidade da sua venda.”

Conforme se retira da exposição de motivos, os proponentes pretendem, com o presente projeto de lei, encontrar “*soluções para o problema da perda da habitação própria e permanente, propondo que se elimine a possibilidade de penhora ou execução de hipoteca sobre a habitação quando se comprove a inexistência de rendimentos suficientes para assegurar a subsistência do executado ou do seu agregado familiar, incluindo no âmbito de processos de execução fiscal.*”

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Propõe-se, igualmente, “que se restrinja a possibilidade de penhora ou execução de hipoteca sobre a habitação às situações em que não seja possível garantir, pela penhora de outros bens ou rendimentos, o pagamento de dois terços do montante em dívida no prazo estabelecido para pagamento do crédito concedido para aquisição do imóvel.”

Por fim, concretiza-se ainda que *“venda do imóvel possa apenas concretizar-se quando o montante a realizar com essa venda seja superior ao que seria obtido com aquela penhora de outros bens e rendimentos do executado, podendo essa penhora incidir sobre rendimentos de terceiros que o executado indique, desde que obtido o respetivo consentimento.”*

Para tal, o projeto de lei 6/XIV consagra alterações ao Código do Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 117/2019 de 13 de setembro.

Cumpra ainda referir que, a ser aprovado, a entrada em vigor está prevista para o dia 1 de janeiro de 2020.

3. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A deputada relatora exime-se, neste relatório, de expressar a sua opinião política sobre o Projeto de Lei 6/XIV, remetendo-a para a discussão das iniciativas em sessão plenária.

4. CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar do PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei 6/XIV que altera o Código do Processo Civil no sentido de “estabelecer um regime de impenhorabilidade da habitação própria e permanente e fixando restrições à penhora e à execução de hipoteca.”



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

2. Face às considerações anteriormente expendidas, a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é de parecer que o Projeto de Lei n.º 6/XIV, do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

5. ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 03 de dezembro de 2019

A Deputada Relatora

Maria Manuel Rola

(Maria Manuel Rola)

O Presidente da Comissão

António Topa

(António Topa)